



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO:	Alteração do Regimento Escolar da Educação Básica do Município de Araruama – Inserindo o Capítulo XVI-A no Título III da Organização didática Pedagógica.
PARECER DELIBERATIVO:	CME Nº 006/2021

I – RELATÓRIO:

Trata o presente parecer da solicitação feita a este CME pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama através da sua Divisão de Supervisão Escolar acerca da necessidade de alterações pontuais no Regimento Escolar da Educação Básica, já aprovado anteriormente por este CME – Conselho Municipal de Educação, sugerindo inclusão de capítulo específico no Regimento Escolar da Educação Básica, tratando puramente da organização didática pedagógica para legitimar e normatizar o funcionamento da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa, considerando sua especificidade didático pedagógica que norteia o ensino aplicado notadamente à essa Unidade Escolar.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

O Colegiado reunido destacou a importância dos avanços pedagógicos e administrativos relacionados às especificidades que discernem a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

É mister salientar os critérios de avaliação e progressão acadêmica que lhe são próprios, bem como a dinâmica pedagógica reputada diversa das demais empregadas na municipalidade.

A Inserção do Capítulo XVI-A, no Título III da Organização Didática Pedagógica - do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de ensino de Araruama, não causará impacto negativo nas orientações vigentes. A inclusão destas normas irá enobrecer legitimamente a evolução do Ensino Público aplicado em nosso Município.

VOTO DO RELATOR

Face a todo exposto, considerando as dúvidas sanadas previamente suscitadas por este Colegiado, o Relator do presente Parecer vota pela Homologação da Alteração proposta pela SEDUC que insere o **CAPÍTULO XVI-A NO TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA DO REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA.**

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

MARCELLO BEHRING

Relator

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi **APROVADO** por **MAIORIA COM 12 VOTOS FAVORÁVEIS , 0 (ZERO) VOTO CONTRÁRIO E 0(ZERO) ABSTENÇÃO** dos conselheiros presentes à reunião.

Araruama, 24 de novembro 2021.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica:

Conselheiro Marcos Lattuca da Silva – Presidente – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Fátima Marinho dos Santos - VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana Vieira Borges Coelho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiro Marcello Behring – RELATOR – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Natália Soares de Melo – SUPLENTE (VOTO FAVORÁVEL NÃO COMPUTADO)

Conselheira Lucia Márcia Bernardino de Azeredo – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Ligiane Pereira de Medeiros – (VOTO NÃO COMPUTADO POR PROBLEMAS TECNOLÓGICO)

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Conselheiro Evaldo Rodrigues Magalhães – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Alessandra Damasceno Santos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Regina Stella de Bragança Freitas – VOTO FAVORÁVEL

Conselheiros da Câmara do FUNDEB

Conselheiro Edson Alves Leão – Presidente – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Daniele Rocha da Silva Ferreira – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Regina Ferreira de Vasconcellos – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Juliana da Silva Carvalho – VOTO FAVORÁVEL

Conselheira Maria Aparecida Bernardes – NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheiro Manuel Jesus da Silva- NÃO VOTOU – FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Carla Oliveira Tavares – NÃO VOTOU - FALTA JUSTIFICADA

Conselheira Skell Vianna Bello – VOTO FAVORÁVEL

Araruama, 24 de novembro de 2021.

MARCELLO BEHRING

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**AUTENTICAÇÃO
DOCUMENTO CME**

Anexo I

CAPÍTULO XIV-A DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE ANTÔNIO LUIZ PEDROSA

Art. 155-A. Rege-se a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa pelas disposições deste regimento, resguardadas as normas em contrário específicas emanadas deste Capítulo.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 155-B. Anualmente, resguardadas exceções imperiosas de força maior, a Secretaria Municipal de Educação publicará certame dispondo do número de vagas e procedimentos para ingressar na Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. O ingresso se dá exclusivamente no 6º ano do Ensino Fundamental II.

§2º. A oferta de vagas observa o limite disponível na Unidade Escolar.

§3º. O número de vagas ofertadas em cada certame observa sua ocupação prioritária por alunos matriculados apenas na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§4º. À guisa de exceção da disposição do §2º deste artigo, será reservado percentual disposto no Edital para atender a alunos da Rede Privada de Ensino.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 155-C. Além dos princípios, finalidades e objetivos que embasam a Educação Municipal de Araruama, tem a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa como norteadora dos seus princípios a orientação militar.

§1º. Por orientação militar, compreende o presente documento como sendo a primazia ao civismo. Este, por sua vez, diz respeito aos valores sociais, respeito às normas sociais e legal, patriotismo, urbanidade, observação da hierarquia a ser manifestada no dia a dia pelos educandos.

§2º. A padronização do uniforme dessa Unidade de Ensino segue modelo específico indicado no corpo do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

§3º. Com vistas a concretizar a orientação militar aventada neste artigo, poderá o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa versar sobre normas disciplinares específicas, desde que resguarde a dignidade da pessoa humana do aluno, não os expondo a situações vexatórias e aviltantes, bem como deve ser observado o cumprimento das normas gerais deste Regimento.

§4º. Quaisquer normas estabelecidas pautadas na orientação militar não podem limitar a singularidade, expressão e liberdade do aluno, haja vista ser a este garantida a infância e adolescência plena em expressão e desenvolvimento.

§5º. Em que pese a orientação militar embasadora desta Instituição de Ensino, esta deve se atentar para a liberdade de pensamento, reflexão, culto, credo ou qualquer outra liberdade individual assegurada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96.

§6º. Ao responsável será dada ciência das normas específicas embasada nos preceitos da orientação militar, que declinará da matrícula se com elas não estiver de acordo.

SEÇÃO III DO ENSINO BILÍNGUE

Art. 155-C. A Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa usa a Língua Inglesa nas

modalidades oral e escrita para formar seus educandos, pautando-se nos ideais do ensino bilíngue moderno.

Parágrafo Único. Com vistas a garantir o ensino bilíngue da Instituição tratada neste título, ao componente curricular Língua Inglesa é assegurada a diferenciação de carga horária.

SEÇÃO IV

DA CARGA HORÁRIA E GRADE CURRICULAR DIVERSIFICADA

Art. 155-D. É exclusivamente integral o regime de carga horária da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

§1º. Aplica-se à organização da carga horária desta Unidade de Ensino o que dispõe a Matriz Curricular do Ensino Fundamental II deste Regimento.

§2º. Os componentes curriculares diversificados que compõem a grade curricular atendem a aspectos de orientação militar, bem como se baliza pelo aspecto bilíngue de formação.

§3º. O Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa é o documento competente para dispor sobre os componentes curriculares constantes do §2º deste artigo, haja vista a sua possibilidade de alteração conforme a realidade escolar.

Art. 155-E. Além do disposto na Matriz Curricular do Ensino Fundamental II, a Escola Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa tem como Grade Curricular Complementar, nos termos do Anexo X.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 155-F. Aplicam-se integralmente os pressupostos, fundamentos e objetivos do sistema de avaliação tratado no Título III, Capítulo VII, deste regimento à Instituição de Ensino Municipal Bilíngue Antônio Luiz Pedrosa.

Art. 155-G. Para efeito de promoção discente, além da consideração de frequência mínima demandada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja, 75%, considerar-se-á o que infra se passa a discorrer.

§1º. Mantém-se o sistema de somatório das avaliações realizadas durante o trimestre, cujo o teto é 100 (cem) pontos.

§2º. O somatório final dos trimestres que resultar em pontuação igual ou superior a 210 (duzentos e dez) pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II**MATRIZ CURRICULAR ESCOLA MUNICIPAL BILÍNGUE – 6º AO 9º ANO****BASE COMUM**

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Língua Portuguesa	4 H/A
Matemática	4 H/A
História	4 H/A
Geografia	4 H/A
Ciências	4 H/A
Arte	2 H/A
Educação Física	2 H/A
Língua Estrangeira - Inglês	2 H/A
Leitura e Produção Textual	2 H/A
Geometria	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	30 H/A

BASE DIVERSIFICADA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Linguística Aplicada	6 H/A
Vivência e Linguagem	4 H/A
Circuito Técnico-Cultural	4 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	2 H/A
Acompanhamento Pedagógico de Matemática	2 H/A
Orientação Militar	2 H/A
Carga Horária Total Semanal	20 H/A